

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 026/2020

DISPENSA Nº 023/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0164/PMSC

Ofício 596/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 28 de Julho de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

*Do Subprocurador
Em 29.07.2021
M. J. J. J.*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 026/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo de 02 MESES do **Contrato 026/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** que tem como objeto a **Obras/Serviços de Urbanização da Praça Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Autorização e Justificativa;**
- **Contrato em Questão;**
- **Termo Aditivo Anterior;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Contrato Social da empresa.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


João Nascimento Júnior
Engenheiro Civil
CREA/CE: F11270189335

*29 07 2021
Fabiane*

JUSTIFICATIVA 5º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUÍS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

EMPRESA CONTRATADA: SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

NÚMERO DO CONTRATO: 26/2020

O contrato nº 26/2020 tem como objeto a "Execução de obras/serviços de urbanização da praça Romualdo Prado, localizada na Av. São Luís, no Município de São Cristóvão".

O contrato citado teve o 1º Termo aditivo de prazo com término em novembro de 2020, 2º Termo aditivo de prazo com término em maio de 2021, 3º Termo aditivo de valor, que se encontra em fase de análise pela PGM, o 4º Termo aditivo de prazo com validade prorrogada até agosto de 2021, sendo necessário estender-se por mais 60 dias, ou seja, 02 meses, para que sejam concluídas as obras.

A parte já executada pela contratada equivale a 63,41% da obra, foi medido 20,88%. Para que o restante seja concluído é necessário a execução do paisagismo, aquisição e instalação dos equipamentos de ginástica, brinquedos e lixeiras, pintura, limpeza da praça, remoção de entulhos, bem como serviços adicionais ao contrato para entrega e posterior inauguração.

Desta maneira, pelo motivo aludido acima solicitamos a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



São Cristóvão, 28 de julho de 2021

Maribel Lopes Bento

MARIBEL LOPES BENTO

Engenheira Civil

CREA: 2714937284

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



SERVÇOS E CONSTRUÇÕES

Aracaju/SE, 26 de Julho de 2021

Ao
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
Ref.: Contrato nº 026/2020
Objeto: Execução das Obras/Serviços de Urbanização da Praça Romualdo Prado

Prezados Senhores,

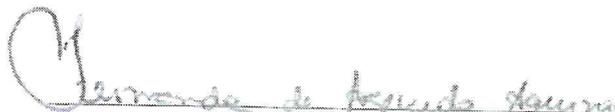
Pelo presente, a empresa SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o número 31.844.018/0001-01, vem respeitosamente, solicitar a V.Sa., a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**, referente ao Contrato nº 26/2020, com base nos fatos que ora passamos a expor:

- 1) Será necessária a execução de serviços adicionais (a formalizar), solicitados pela fiscalização, necessários e imprescindíveis para a execução da obra;
- 2) Requeremos, o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, pelas razões já expostas no corpo do documento encaminhado, e de acordo com a previsão legal. Ocorre que, até o momento, não foi consumada a demanda em questão.

Sendo assim, em decorrência dos fatos ora expostos, vimos respeitosamente, solicitar de V.Sa., a prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 60 (sessenta) dias.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 31.844.018/0001-01

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	1112	15.451.1077	4490.51.00.00	15100000 e 10010000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 26/2020** cujo objeto é **Obras/serviços de urbanização da Praça Romualdo Prado, localizada na av. São Luis, no Município de São Cristóvão**, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo visa ajustar o prazo do contrato, devido a novos serviços e término das atividades contratadas para a perfeita entrega da obra.

São Cristóvão, 28 de julho de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 04
Rub.: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 26/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Serveson Serviços e Construções Eireli - ME

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileiro, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas e diretrizes do **Processo de Dispensa nº 23/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, as **obras/serviços de urbanização da Praça Romualdo Prado**, localizada na av. São Luís, no Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital e sua proposta, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do **contratante**.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a Lei nº 8.666/93.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

Fis.: 05

Rub.: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: a) **pavimentação; pergolados do meio e dos cantos do grupo equipamentos urbanos; cabos, quadros e disjuntores e eletrodutos e acessórios do grupo instalações elétricas; b) equipamentos de terceira idade, brinquedos, pintura, banco e muro dos cobogós; c) paisagismo, marco inaugural, lixeiras e mesas de concreto, iluminação e serviços/itens diversos.**
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.
- 2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são oriundos do **Governo Federal (União)**, através do Ministério do Turismo e no importe de R\$ 197.811,17 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e onze reais e dezessete centavos), nos termos do Contrato de Repasse nº 846981/2017 (operação 1040193-14); e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor R\$ 95.135,28 (noventa e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), serão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1112. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 15100000 e 10010000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

Fis.: 07

Rub.: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:
 - a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
 - b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;
 - c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(is) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
 - d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
 - e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
 - f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

Fis.: 08

Rub.: 



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

7.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.3. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.

7.5. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

CIDADE DE
SÃO CRISTÓVÃO
SÉRIE 4

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/ SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

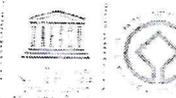
Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

Fis.: 11

Rub.: [Assinatura]



4ª CATEGORIA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do contratante.



4
LIMPEZA
PÚBLICA
DO MUNICÍPIO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estiverem transcritos, os termos do Edital da Tomada de Preços nº 09/2019 e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora, e os documentos do processo de Dispensa nº 23/2020.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de maio de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Fernanda de Azevedo Aquino
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

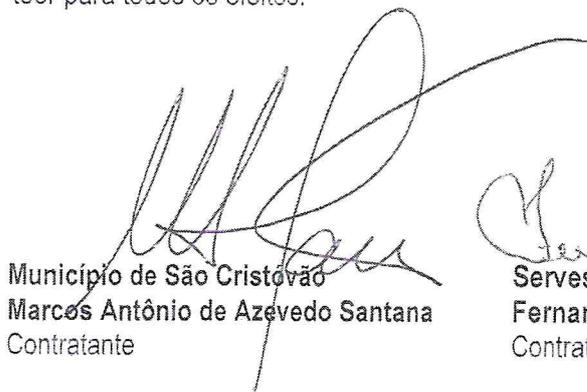
DISPENSA Nº 23/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

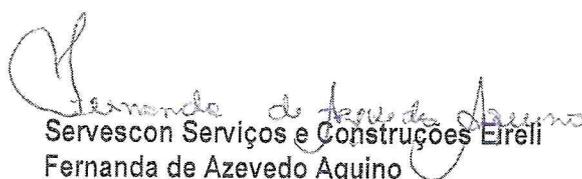
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 616/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Servescon Serviços e Construções Eireli
Fernanda de Azevedo Aquino
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

DISPENSA Nº 23/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

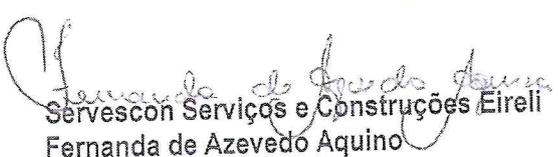
1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 48.131,22 (quarenta e oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 252.231,22 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 23,58% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de janeiro de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Servescon Serviços e Construções Eireli
Fernanda de Azevedo Aquino
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

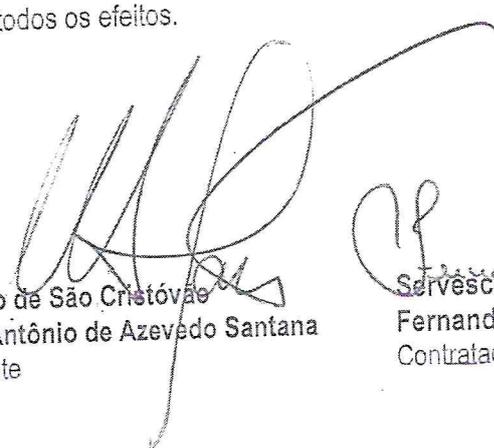
DISPENSA Nº 23/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

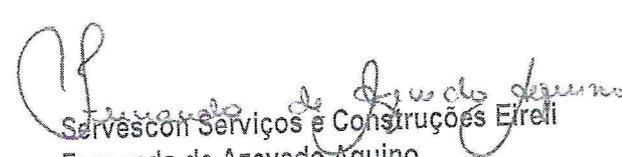
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 48/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE 20 de janeiro de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Servescon Serviços e Construções Eireli
Fernanda de Azevedo Aquino
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

DISPENSA Nº 23/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.

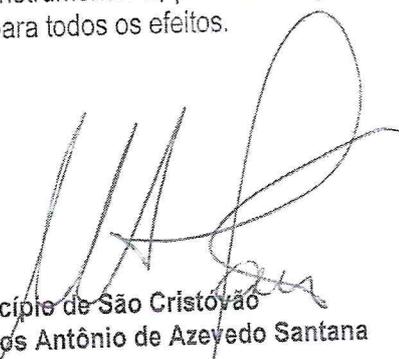
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

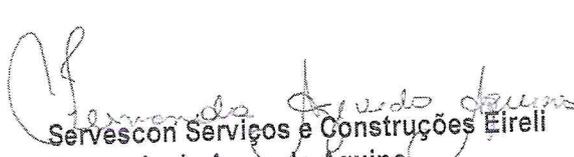
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 418/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Resta pactuado que a prorrogação do contrato não surtirá qualquer reflexo econômico-financeiro, particularmente quanto ao item administração local, renunciando a contratada a qualquer pedido nesse sentido.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de maio de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Servescon Serviços e Construções Eireli
Fernanda de Azevedo Aquino
Contratada



ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA Nº 023/2020

CONTRATO Nº 26/2020

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.

VALOR: R\$ 204.100,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) MESES

CONTRATADA: SERVESCON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

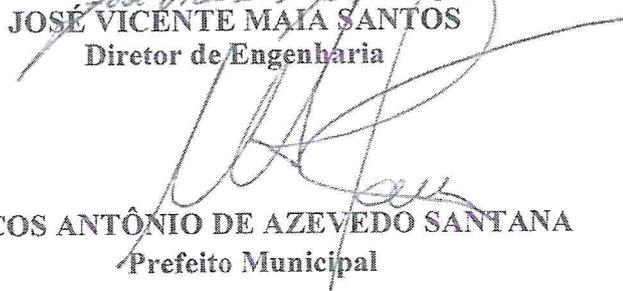
Tendo em vista o Contrato nº 26/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa SERVESCON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, para prestar os serviços/obras de “URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 15 de maio de 2020.


SERVESCON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 31.844.018/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:34 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **B4FC.1584.D8D3.446B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fts.: 20
Rub.: [Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI		
Nome Fantasia:	SERVESCON	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 31.844.018/0001-01
Data da Emissão:	28/07/2021 11:02	Data de Validade:	* 27/08/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002757300 *	Nº da Autenticidade:	* 5122396235 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fls.: 23
 Rub.:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Junho de 2021
Nº. 202100331546

CNPJ: 31.844.018/0001-01

Contribuinte:SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/09/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GA.0060.0048.EI.053C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fis.: 22
Rub.: [assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.844.018/0001-01
Razão Social: SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 02 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

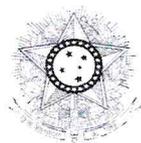
Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041302563817904957

Informação obtida em 28/07/2021 10:29:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls.: 23
Rub.:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.844.018/0001-01
Certidão nº: 22952474/2021
Expedição: 28/07/2021, às 10:31:49
Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVESCON SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.844.018/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 947760/2021**

Identificação do Contribuinte:31.844.018/0001-01
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.844.018/0001-01** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **31.844.018/0001-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/07/2021 10:14:18**, válida até **27/08/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Julho de 2021

Autenticação:20210728AF83T3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis. 25
Rub. (assinatura)

000034

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA:
SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 31.844.018/0001-01 NIRE: 28600071964

FERNANDA DE AZEVEDO AQUINO, nacionalidade Brasileira, empresária, natural de Aracaju/SE, profissão diretora financeira, estado civil solteira, data de nascimento 30/08/1981, nº do CPF 981.931.985-49, documento de identidade 1441818, SSP/SE e CNH 04644887898 DETRAN/SE, com domicílio / residência á Rua Maria Vasconcelos de Andrade (RES Aruanda PR Mar), 1651, bairro Zona de Expansão (Aruana), município Aracaju/SE, CEP 49.000-626.

Única Titular da empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **31.844.018/0001-01**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE de nº **28600071964**, em 24/10/2018, com sede e domicílio fiscal na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, decide alterar o seu contrato, nos termos e condições a saber:

1 – A empresa resolve alterar o seu objeto para: obras de alvenaria, perfuração e construção de poços de água, serviços especializados para construção não especificados anteriormente (construção de cobertura), atividades paisagísticas, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporais, obras de fundações, outras obras de acabamento da construção (serviços de chapisco) aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de acabamento em gesso e estuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (obras de escoamento), obras de terraplanagem, construção de edifícios, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construções de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, montagem de estruturas metálicas, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, locação de mão de obra temporária, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

2 – Diante das alterações verificadas, o contrato da empresa é reformulado e consolidado na forma abaixo:

Fis.: 26
Rub.: 02020

000035

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA:
SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: 31.844.018/0001-01 NIRE: 28600071964

FERNANDA DE AZEVEDO AQUINO, nacionalidade Brasileira, empresária, natural de Aracaju/SE, profissão diretora financeira, estado civil solteira, data de nascimento 30/08/1981, nº do CPF 981.931.985-49, documento de identidade 1441818, SSP/SE e CNH 04644887898 DETRAN/SE, com domicílio / residência á Rua Maria Vasconcelos de Andrade (RES Aruanda PR Mar), 1651, bairro Zona de Expansão (Aruana), município Aracaju/SE, CEP 49.000-626.

Única Titular da empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 31.844.018/0001-01, inscrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE de nº 28600071964, em 24/10/2018, com sede e domicílio fiscal na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, decide consolidar o seu contrato, nos termos e condições a saber:

Cláusula Primeira – A empresa adotará o nome empresarial de **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Parágrafo Primeiro: A empresa tem como nome fantasia **SERVESCON**.

Parágrafo Segundo: A titular declara que a empresa se enquadrará na situação de MICROEMPRESA – ME, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula Segunda – O objeto será: obras de alvenaria, perfuração e construção de poços de água, serviços especializados para construção não especificados anteriormente (construção de cobertura), atividades paisagísticas, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporais, obras de fundações, outras obras de acabamento da construção (serviços de chapisco) aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de acabamento em gesso e estuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (obras de escoamento), obras de terraplanagem, construção de edifícios, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construções de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto,

Fis.: 27
Rub.: 

00003

montagem de estruturas metálicas, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, locação de mão de obra temporária, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Parágrafo único: As atividades de Serviços serão exercidas em locais de terceiros.

Cláusula Terceira – A sede da empresa é na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450.

Cláusula Quarta – A empresa iniciará suas atividades em 08 de Outubro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O Capital é R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima e ao administrador **FERNANDA DE AZEVEDO AQUINO**, nacionalidade Brasileira, profissão diretora financeira, estado civil solteira, data de nascimento 30/08/1981, nº do CPF 981.931.985-49, documento de identidade 1441818, SSP/SE e CNH 04644887898 DETRAN/SE, com domicílio / residência á Rua Maria Vasconcelos de Andrade (RES Aruanda PR Mar), 1651, bairro Zona de Expansão (Aruana), município ARACAJU – SERGIPE, CEP 49.000-626, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de fé pública, ou a propriedade.

Fis.: 28
Rub. 

000037

Cláusula Décima – A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, estando o sócio justo e contratado assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor.

Aracaju – SE, 11 de Março de 2020.

FERNANDA DE AZEVEDO AQUINO
Titular / Administradora

Fis.: 29
Rub. [Assinatura]

Processo nº 001.2021.0164/PMSC

Parecer PGM Nº: 665/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 26/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 26/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de **“urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, neste Município de São Cristóvão.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre da necessidade de execução de novos serviços como paisagismo, aquisição e instalação dos equipamentos de ginástica, brinquedos e lixeiras, pintura, limpeza da praça, remoção de entulhos, bem como serviços adicionais ao contrato para entrega e posterior inauguração. A obra se encontra com 63,41% de execução e com 20,88% de medição.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

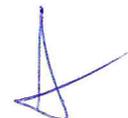
II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Diante da documentação e das justificativas, verifica-se que houve a necessidade de execução de novos serviços como paisagismo, aquisição e instalação dos equipamentos de



ginástica, brinquedos e lixeiras, pintura, limpeza da praça, remoção de entulhos, contrariando o prazo planejado e alterando substancialmente as condições da execução da obra.

Qualquer que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, com o percentual executado de 63,41% da obra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial que é a urbanização da Praça Romualdo Prado.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado da urbanização da Praça Romualdo Prado – tão cara e necessária a população.

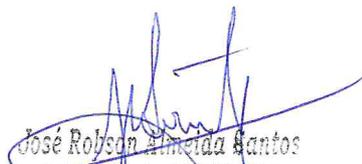
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso IV, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de agosto de 2021.


José Roberto Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSM

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 159/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

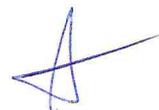
O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 026/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 26/2020**, por mais **02 (dois) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de agosto de 2021.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

DISPENSA Nº 23/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “urbanização da Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.985-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 665/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do prazo derradeiro, totalizando assim um período de 17 (dezessete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de agosto de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Servescon Serviços e Construções Eireli
Fernanda de Azevedo Aquino
Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020
DISPENSA Nº 23/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "urbanização da Praça Romualdo Prado", localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331.895-04, e a empresa **Servescon Serviços e Construções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.018/0001-01, com sede na rua avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 02, bairro Salgado Filho (CEP 49020-450), Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Fernanda de Azevedo Aquino**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.441.818 SSP/SE, CPF nº 981.931.935-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 665/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do prazo derradeiro, totalizando assim um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de agosto de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Servescon Serviços e Construções Eireli
Fernanda de Azevedo Aquino
Contratada

Ofício nº 41/2021 - Comissão Disciplinar
São Cristóvão/SE, 12 de agosto de 2021.
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao
Representante da empresa **Elite Transportes e Locações Eireli**
Travessa 140, s/n, bairro Mangue Grande, Salgado/SE, CEP:
49.390-000.

Processo Administrativo nº 001.2021.0016/CD - Contrato nº 66/2020

Senhor representante,
O Município de São Cristóvão, através da Comissão Disciplinar, **NOTIFICA** a empresa **Elite Transportes e Locações Eireli** (CNPJ nº 35.322.756/0001-31), para que tome ciência da instauração do processo administrativo identificado em epígrafe e do inteiro teor dos fatos ali articulados e para que, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da urgência que o caso requer, contado do recebimento desta notificação, apresente defesa e indique as provas a serem produzidas, além de e-mail para notificações futuras, alertando, de logo, que a não oferta de resposta ou sendo ela insuficiente ensejará no prosseguimento do processo administrativo especial instaurado, com esteio no contrato administrativo nº 66/2020.

Os imbróglios narrados a esta Comissão, consistem, em suma, numa possível inexecução do objeto, o que, em tese, configuraria as hipóteses insertas na cláusula sétima do contrato administrativo nº 66/2020.

Atenciosamente,

Cristiane Soares Matos
Presidente

Cynthia Nascimento Teles Pedral
Secretária

Monica Silveira Mendonça
Membro

Gabriella Menezes Moura
Membro

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 219
11 DE AGOSTO DE 2021

Defere **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** a **Cirurgiã - Dentista - PSF, do quadro de pessoal do Poder Executivo.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

CONCEDER,

LICENÇA SEM VENCIMENTOS por 12 meses a servidora pública municipal, **SHEILA CRISTINA CORREIA SANTOS**, CPF: 777.145.395-34, ocupante do cargo de **cirurgião - dentista - PSF**, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de agosto de 2021 até 01 de agosto de 2022.

São Cristóvão, 11 de agosto de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GOÉS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 220
11 DE AGOSTO DE 2021

Defere **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** a **Agente de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

CONCEDER,

LICENÇA SEM VENCIMENTOS por 12 meses a servidora pública municipal, **LUCIANA DENIZE DOS REIS**, CPF: 626.845.155-49, ocupante do cargo de **agente de saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de agosto de 2021 até 01 de agosto de 2022.

São Cristóvão, 11 de agosto de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GOÉS
Secretária Municipal de Saúde